TC nº 72-001.862.13-39

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente regular a prestação de contas, sem determinação de reposição de valores aos cofres públicos. Adiantamento. SME. CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, para outorgar QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11/TCMSP.

Relatório e voto englobado 72-001.862.13-39 e 72-003.370.13-05

2.918ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 06/09/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-001.862.13-39 e 72-003.370.13-05 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", uma vez que presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, em dar-lhe provimento parcial, apenas para o fim de outorgar quitação integral à responsável, mantendo-se, no mais, a R. Decisão de Juízo Singular atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a restituição do processo administrativo acompanhante à Origem.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de abril de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.370.13-05.